NR 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção

18.10 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

18.10.1 Máquinas e equipamentos

18.10.1.41 Cabe ao empregador prover instalação sanitária contendo vaso sanitário e lavatório, a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) do posto de trabalho do operador do equipamento.

18.10.1.41.1 Na impossibilidade do cumprimento desta exigência, deve o empregador disponibilizar no mínimo 4 (quatro) intervalos para cada turno de trabalho diário, com duração que permita ao operador do equipamento sair e retornar à cabine, para atender suas necessidades fisiológicas.

NR 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção

18.10 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

18.10.1 Máquinas e equipamentos

Gruas de pequeno porte

18.10.1.42 São considerados gruas de pequeno porte os equipamentos que atendam simultaneamente às seguintes características:

a) raio máximo de alcance da lança de 6 m (seis metros);

b) capacidade de carga máxima não superior a 500 kg (quinhentos quilogramas);

c) altura máxima da torre de 6 m (seis metros) acima da laje em construção.